



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As 3 séries Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série " 90\$	" 48\$
A 2.ª série " 80\$	" 43\$
A 3.ª série " 80\$	" 43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificações ao decreto-lei n.º 31:896, que insere várias disposições atinentes à passagem para a administração directa do Estado do território de Manica e Sofala.

Rectificação ao decreto-lei n.º 32:037, que regulariza a situação do pessoal que prestava serviço na Direcção das Construções Civis do Ministério da Marinha e que, posteriormente ao decreto-lei n.º 31:271, transitou para o Ministério das Obras Públicas e Comunicações.

Ministério da Justiça:

Decreto n.º 32:054 — Abre um crédito para reforço da dotação inscrita no n.º 1) do artigo 220.º do orçamento do Ministério.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto n.º 32:055 — Transfere uma verba dentro do capítulo 5.º do orçamento do Ministério.

Ministério da Economia:

Decreto-lei n.º 32:056 — Determina que os organismos corporativos dependentes da Direcção Geral dos Serviços Agrícolas organizem o seu orçamento e contas de harmonia com os princípios de classificação estabelecidos no decreto-lei n.º 29:049 — Torna-lhes igualmente aplicável o disposto nos artigos 2.º e 3.º do decreto-lei n.º 29:121 e determina que os grémios da lavoura continuem a reger-se pelas disposições do decreto n.º 29:494.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Tendo sido publicado com inexactidões no *Diário do Governo* n.º 47, 1.ª série, de 27 de Fevereiro de 1942, pelo Ministério das Colónias, Gabinete do Ministro, o decreto lei n.º 31:896, determino que se façam as seguintes rectificações:

Na alínea *a*) do n.º 3.º do artigo 3.º, onde se lê: «... até à confluência com o Ghire.», deve ler-se: «... até à confluência com o Chire.».

No n.º 4.º do mesmo artigo, onde se lê: «... com a sede na cidade de Quelimane.», deve ler-se: «... com a sede na vila de Quelimane.».

No artigo 11.º, onde se lê: «... da Reforma Administrativa Ultramarina, ...», deve ler-se: «... da Carta Orgânica do Império Colonial Português, ...».

Em 25 de Maio de 1942. — *António de Oliveira Salazar.*

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 119, 1.ª série, de 23 de Maio de 1942, pelo Ministério das Obras Públicas e Comunicações, Direcção

Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais, o decreto-lei n.º 32:037, determino que se faça a seguinte rectificação:

No artigo único, onde se lê: «... pela verba do capítulo 7.º, artigo 48.º, alínea 3), ...», deve ler-se: «... pela verba do capítulo 3.º, artigo 48.º, alínea 3), ...».

Em 29 de Maio de 1942. — *António de Oliveira Salazar.*

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

4.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 32:054

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Justiça, um crédito especial da quantia de 110.000\$, destinado a reforçar a dotação abaixo designada, devendo a mesma importância ser adicionada à correspondente verba inscrita no capítulo 6.º do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios, pela forma seguinte:

Tutoria Central da Infância do Pôrto e Refúgio anexo

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 220.º — Encargos administrativos:

1) Alimentação, vestuário e calçado 110.000\$00

Art. 2.º É anulada a importância de 110.000\$ nas seguintes dotações do capítulo 4.º do actual orçamento do Ministério da Justiça:

Supremo Tribunal de Justiça

Despesas com o pessoal:

Artigo 41.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei 20.000\$00

Relação de Lisboa

Despesas com o pessoal:

Artigo 45.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei 20.000\$00